



Mais três itapevenses faleceram, vítimas de Coronavírus



Boletim nº 312 – domingo - 21 de março de 2021.

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Saúde informa que desde o início da pandemia, Itapeva notificou 12.120 casos suspeitos do novo Coronavírus e deste total, 11.005 estão descartados ou foram curados. Neste domingo, dia 21 de março, o município tem 1.251 casos em acompanhamento, entre suspeitos e confirmados de Covid-19.

443 munícipes positivos estão sendo tratados, sendo 14 internados no hospital e 429 em domicílio. 129 positivos foram a óbito. Os óbitos positivos registrados tratam-se de dois homens de 39 e 42 anos e uma mulher de 52 anos.

796 suspeitos seguem sendo acompanhados em domicílio e 12 estão internados no hospital. Todos os casos suspeitos aguardam resultados de exames ou alta médica por cura.

3 óbitos suspeitos ainda não tiveram resultados de exames.

O boletim epidemiológico é atualizado de acordo com as normas de Vigilância Epidemiológica.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****DECRETO N.º 11.643, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

“DISPÕE sobre a intervenção na modalidade requisição, na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando assegurar a manutenção da Assistência Médico-hospitalar no Município de Itapeva e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) de todo seu atendimento, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva é o único Hospital na cidade, atendendo além de Itapeva os municípios de Nova Campina, Itaberá, Itararé, Ribeirão Branco, Apiaí, Itapirapuã Paulista, Taquarivaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaoca, Ribeira e Riversul;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado preconizado no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, assegurado mediante adoção de políticas públicas, sociais e econômicas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde pública e redução de riscos de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o que o artigo 199 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e em seu parágrafo 1º (primeiro) preceitua que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde conveniados com a Santa Casa de Itapeva, que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o atual estado de calamidade pública da saúde em todo Estado de São Paulo e, especialmente na micro região de Itapeva em razão da pandemia de COVID – 19;

CONSIDERANDO a totalidade do uso de leitos destinados ao tratamento de pacientes acometidos pelo COVID – 19 e implantados na Santa Casa de Itapeva, e da necessidade de ampliação de leitos visto que a quantidade não atende a população de nosso município diante do iminente colapso da saúde em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos convênios MAC – Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, Ambulatório de Neurocirurgia, IAC Incentivo Adesão a Contratualização, Integrasus, Hemodiálise, Transplante de Órgãos;

CONSIDERANDO esgotadas todas as medidas cabíveis que visa a renovação e reestruturação dos termos dos convênios para custeio dos serviços prestados a esta municipalidade;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Itapeva furta-se de demonstrar suas despesas por cada módulo de recurso, valendo-se de mera planilha contábil impossibilitando assim uma efetiva conclusão acerca da necessidade de incremento de qualquer custeio para os serviços prestados, não apresentando qualquer lastro de comprovação apto a justificar a efetiva aplicação do recurso nos termos dos convênios firmados, assim, a negativa de acordar o repasse conforme se demonstra através do Ofício nº 119/2021 a entidade requer o aumento de repasse de R\$ 513.889,15 (Urgência/Emergência) para a importância de R\$ 816.403,37;

CONSIDERANDO que a entidade não demonstra a comprovação de utilização do recurso para cada módulo recebido, impossibilitando a prestação pormenorizada de contas, o que impossibilita reconhecer a necessidade de eventual custeio complementar;

CONSIDERANDO que a entidade mantém serviços particulares (Convênio Santa Saúde, etc.) alheios aos Convênios SUS e que, face a não apresentação dos documentos elencados no Ofício SMSI/GAB nº 98/2.021, não há qualquer comprovação de que tais serviços sejam mantidos integralmente com recursos particulares, ou seja, sem a utilização de recurso SUS;

CONSIDERANDO que a atual gestão do Município de Itapeva vem repassando regularmente as verbas públicas para prestação dos serviços conveniados à Santa Casa de Itapeva, tendo inclusive se deparado com algumas restrições para o repasse nas datas previamente ajustadas, em razão da ausência de prestação de contas adequadas e regulares;

CONSIDERANDO os termos apresentados através do Ofício 73/2021 datado de 09 de fevereiro de 2021, no qual a entidade declara que “não teremos como prorrogar mais uma vez a vigência do convênio pelo valor atual, devido aos vultuosos déficits que vem sendo acumulados com a defasagem já demonstradas”

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal vem incansavelmente apresentando propostas para atendimento aos convênios, contudo, é imprescindível a demonstração em dados contábeis da necessidade e da aplicação efetiva de tais recursos e que entidade até o presente não cumpriu tais exigências nas tratativas e a apresentação destes dados;

CONSIDERANDO a ausência de atendimento a solicitação realizada através do ofício SMSI/GAB nº 98/2021 datado de 15 de março de 2021 o qual solicita documentos visando a comprovação de dados das receitas x despesas com intuito de analisar as contas da instituição do último quadrimestre (novembro-2020/fevereiro-2021) contratado;

CONSIDERANDO a apresentação do Ofício nº 153/2021 – recebido em 19 de março de 2021 o qual descreve da “impossibilidade técnica de adaptar o 4º andar requisitado pela administração para atendimento ao COVID – 19” bem como a não apresentação de documentos em data oportuna;

CONSIDERANDO a apresentação do Ofício nº 150/2021 o qual descreve a impossibilidade de apresentação de encaminhar os documentos solicitados alegando impossibilidade física e impertinência para fins de levantamentos de custos;

CONSIDERANDO a apresentação do Ofício nº 152/2021 reafirma o item anterior e descreve que “não há qualquer razoabilidade ou fundamento jurídico válido para se solicitar que a Santa Casa de Itapeva apresente documentos que não terão qualquer utilidade prática para a demonstração desses gastos”, e diante da insistente negativa em atender as diversas solicitações da municipalidade em apresentar os relatórios que comprovem efetivamente a necessidade do aumento solicitado pela entidade, e assim, a administração da entidade assume sua ineficiência e ingerência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e que está acima de interesses individuais, por serem inalienáveis e de relevância precípua;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador público democraticamente eleito a tomada das administrações necessárias para a adequada prestação do serviço público de saúde a população;

CONSIDERANDO que o momento de calamidade pública exige soluções rápidas, ágeis e efetiva destinação previstos na prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação/dever de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, e grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa, do Ministério Público e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da REQUISICÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas,

urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que foram diversas e incansáveis tentativas de resolução dos problemas junto à Santa Casa de Itapeva, sem contudo, o esperado e, ainda, considerando a gravidade e o volume dos fatos apontados;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil nº 466/2019 promovido pelo Ministério Público local, que questiona o gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva por parte administração própria da entidade;

CONSIDERANDO o prenúncio de eventual paralisação dos serviços e atendimento aos munícipes podendo acarretar danos irreversíveis à saúde pública numa tragédia sanitária de proporções irreparáveis;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 7.530/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão, visando propor uma solução definitiva para esse problema;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, Estado de São Paulo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 433 - Centro, Itapeva-SP, 17250-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 49.797.293/0001-79, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu próprio, bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período ou até que se conclua a plena adequação da entidade, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 4º A Mesa Regedora, o Provedor, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Itapeva, através do Gestor Geral, com auxílio de uma Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único A contar do afastamento dos membros da Entidade supramencionados, que se dará a partir da edição do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º Para os fins deste Decreto será nomeado um Gestor Geral que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

§ 1º Fica nomeado como Gestor Geral da Entidade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, o Sr. Valdicrei Francisco de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.413.201-9, e do CPF/MF nº 276.295.768-03, residente e domiciliado na Rua Jesuíno de Oliveira Melo, nº 110, Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

§ 2º O Gestor Geral poderá delegar competências, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, executadas aqueles relativas a movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias da entidade.

§ 3º Será constituída, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, para fins de gestão, observadas as restrições dos termos dispostos no parágrafo anterior, uma Comissão Executiva que prestará constas ao Gestor Geral com a seguinte composição:

I – Gestor de Avaliação e Controle;

II – Gestor Clínico;

III – Gestor Técnico;

IV – Gestor Administrativo, e,

V – Gestor Jurídico.

§ 4º O Gestor Geral deverá prestar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

§ 5º A remuneração, de cada um dos Interventores, não excederá o teto do servidor público municipal, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento, avaliação e crítica para que o ato administrativo realize o seu propósito específico e temporário.

§ 1º A comissão será composta por 11 (onze) membros, assim distribuídos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde

V – um representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

VI – um representante da Câmara Municipal de Itapeva, e,

VII - cinco representantes da Sociedade Civil.

§ 2º A comissão deverá eleger um presidente e um secretário, sendo suas reuniões periódicas para avaliar os serviços executados, discutir assuntos relevantes e registrar em ata as memórias da reunião.

Art. 7º A Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, da situação apurada até o momento, da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Departamento Regional de Saúde (Unidade Sorocaba/SP), dentre outros.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, caberá ao Gestor Geral com o auxílio da Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção administrativa, entre outros:

I – representar a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, administrativa e judicialmente, a partir da data do presente Decreto que terá seu extrato publicado, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II - providenciar, no momento da intervenção administrativa, o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos de atuação do hospital;

III - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

IV - gerir recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Prefeitura Municipal de Itapeva, Conta Requisição Hospitalar”;

V - gerenciar toda a administração de pessoal (demitir, contratar, suspender, entre outros) necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva;

VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VII - providenciar laudo da situação econômico-financeira do hospital, mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VIII - determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade, para serem entregues ao Interventor;

IX - receber recursos materiais e serviços do Município de Itapeva, que auxiliem na execução das atividades do hospital.

§ 1º O Gestor Geral deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles de Administrador da mesma durante perdurar a requisição administrativa.

§ 2º A Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva incumbe auxiliar o Interventor em suas atividades, inclusive de fiscalizar os atos desta, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 3º O Gestor Geral não poderá delegar atribuições relativas a movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias acima mencionadas.

§ 4º Para consecução de seus trabalhos o Gestor Geral e demais membros da Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva realizarão reuniões periódicas para avaliar os serviços executados, discutir assuntos relevantes e registrar em ata as memórias da reunião.

§ 5º O Gestor Geral e demais membros da Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva deverão prestar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, da situação patrimonial e dos recursos públicos utilizados na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Art. 9º O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a contratar segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações da Santa Casa de Itapeva, durante a vigência da presente intervenção.

Art. 10 Ficam excluídos desta requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar e que utilizam as dependências da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Art. 11. Ao final da situação de requisição administrativa ou de vigência deste decreto, o Gestor Geral e a Comissão de Gestão de Crise da Santa Casa de Itapeva deverão apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 12 Nos atos de gestão do Gestor Geral e da equipe técnica estão serão assistidos pela advocacia do Município vinculados a Secretaria Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos e em caso de indenizações decorrentes destes atos de gestão, serão vinculados a fazenda da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de março de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro
(15) 3526-8000

Prefeito Municipal

Mário Sérgio Tassinari

Vice-prefeita

Elza Nunes Machado Galvão

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Eliana Matiko Matsumura Tassinari

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Presidente

José Roberto Comeron

1ª Secretária

Debora Marcondes

2ª Secretária

Lucimara Woolck

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rodrigo Tassinari

Secretário Municipal de Administrações Regionais

Wilson Roberto Margarido

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Jeovane Valerio Chrischner

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Luiz Henrique de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Márcio Roberto Neves da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretário Municipal de Defesa Social

Divaldo Aires de Camargo

Secretária Municipal de Educação

Eunice Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Edivaldo Souza Alves

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

João Ricardo Figueiredo de Almeida

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Leonardo Ferreira Rodrigues

Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Takeishi Yokoti

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Diego Oliveira Carvalho

Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Tatiana de Carvalho Andrade Dobner

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Fernando Tassinari

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais

Noel Neves Santos

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

VEREADORES

Andrei Alberto Muzel

Áurea Aparecida Rosa

Célio Cesar Rosa Engue

Christian Wagner Nunes Galvão

Débora Marcondes Silva Ferraresi

Gessé Osferido Alves

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Laercio Lopes

Lucimara Woolck Santos Antunes

Mario Augusto de Souza Nishiyama

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Ronaldo Pinheiro da Silva

Saulo Almeida Golob

Vanessa Valério de Almeida Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXPEDIENTE - IMPrensa Oficial

O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Assessores de Imprensa: Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

José Eduardo Bueno de Moraes Gomes – MTB 55.984

Jornalista responsável: Juliana Carli Ferreira da Silva – MTB 79.010

Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br